

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: OLHAR ATENTO – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, pessoa coletiva número 509 079 989, com sede na Avenida dos Desportos, 355, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, aqui representada por António Augusto Ferreira da Rocha e Manuel Fernando Nogueira da Rocha, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente, e no uso de poderes legais e estatutários para este ato; -----

CONSIDERANDO QUE,

A) Entre a Administração Regional do Norte, IP (ARS Norte, IP), e a Segunda Outorgante melhor identificada supra, foi celebrado, em cinco de junho de dois mil e dez, um contrato de atribuição de apoio financeiro, através do Regulamento de Apoios Financeiros pelas Administrações Regionais de Saúde, IP, a pessoas Coletivas Privadas sem Fins Lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 376/2008, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de junho;

B) O referido contrato tinha por objeto a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de investimento em unidade de cuidados continuados integrados, designada por Unidade de Cuidados continuados da Olhar Atento, sita na Rua da Águas Vivas, em Gandra, paredes;

C) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos do número 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

D) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;

E) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da já referida Lei;

F) O Município de Paredes pretende assegurar uma colaboração estreita com a Associação, no apoio à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados, nomeadamente na aquisição de mobiliário, equipamento médico e de recuperação;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados, nomeadamente na aquisição de mobiliário, equipamento médico e de recuperação.

Cláusula Segunda

Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante €50.000,00 (cinquenta mil euros), consignado ao objeto definido na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O pagamento será efetuado aquando da apresentação dos comprovativos de pagamento do material supra referido.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.



Cláusula Quinta
Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo na aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados, nomeadamente na aquisição de mobiliário, equipamento médico e de recuperação;
- b) Enviar ao Primeiro Outorgante o comprovativo do pagamento do material;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, referente à execução do presente protocolo;
- d) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta
Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

Cláusula Sétima
Revisão

Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município de Paredes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes.

Cláusula Oitava
Prazo de vigência

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.
- 2 - O termo de vigência deste protocolo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 20 de setembro de dois mil e dezanove.

O Primeiro Outorgante



Os Segundos Outorgantes




